



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº31/2014
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICIPIO DE ITAPUI E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 31 , 70 , 74 e 75 da Constituição Federal , na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema de Controle Interno , com o objetivo de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno será exercido por Funcionário Municipal , de carreira , que atenda aos requisitos dispostos nesta Lei Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo institui como requisitos para o exercício da função de Controle Interno os seguintes requisitos ;

I- diploma de curso superior , em qualquer área do direito, contabilidade, economia e administração ;

II- idoneidade moral e reputação ilibada;

III- notórios conhecimentos nas áreas de controle e de administração pública.

IV- mínimo de três anos de efetivação no quadro do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá determinar ao servidor que exerce a função de controle interno a obrigação de guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão do exercício de suas funções , utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Artigo 5º - O Sistema De Controle Interno , de que trata esta Lei Municipal, observadas as competências constitucionais , poderá ter , dentre outras, as seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

I- proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal.

II- dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao Titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de quaisquer ato objeto de denúncia de irregularidade , sob pena de responsabilidade solidária.

III- supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV- determinar,acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

V- sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis , de acordo com a Legislação vigente, aos gestores inadimplentes .

VI- participar do Balanço Geral do Município.

VII- manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária , objetivando maior integração dos controles interno e externo;

VIII- acompanhar os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos,execuções orçamentárias e despesas com o funcionalismo.

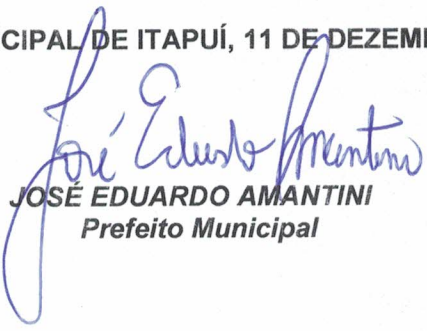
IX- acompanhar a exata execução contábil e a aplicação dos recursos empenhados . ,

X- executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os órgãos eventualmente criados com fundamento nesta Lei, poderão ter suas atribuições fixadas em decreto emitido pelo Prefeito Municipal , que poderão constituir o Regimento Interno, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento deste setor, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.


JOSE EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTOGRAFO Nº 052/2014
PROJETO DE LEI Nº. 31/2014

**INSTITUE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICIPIO DE ITAPUI E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 31 , 70 , 74 e 75 da Constituição Federal , na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema de Controle Interno , com o objetivo de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno será exercido por Funcionário Municipal , de carreira , que atenda aos requisitos dispostos nesta Lei Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo institui como requisitos para o exercício da função de Controle Interno os seguintes requisitos ;

- I- diploma de curso superior , em qualquer área do direito, contabilidade, economia e administração ;
- II- idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- notórios conhecimentos nas áreas de controle e de administração pública.
- IV- mínimo de três anos de efetivação no quadro do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá determinar ao servidor que exerce a função de controle interno a obrigação de guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão do exercício de suas funções , utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Artigo 5º - O Sistema De Controle Interno , de que trata esta Lei Municipal, observadas as competências constitucionais , poderá ter , dentre outras, as seguintes finalidades:

- I- proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

II- dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao Titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de quaisquer ato objeto de denúncia de irregularidade , sob pena de responsabilidade solidária.

III- supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV- determinar,acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

V- sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis , de acordo com a Legislação vigente, aos gestores inadimplentes .

VI- participar do Balanço Geral do Município.

VII- manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária , objetivando maior integração dos controles interno e externo;

VIII- acompanhar os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos,execuções orçamentárias e despesas com o funcionalismo.

IX- acompanhar a exata execução contábil e a aplicação dos recursos empenhados . ,

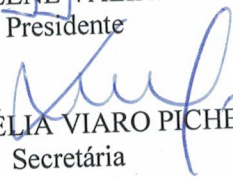
X- executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os órgãos eventualmente criados com fundamento nesta Lei, poderão ter suas atribuições fixadas em decreto emitido pelo Prefeito Municipal , que poderão constituir o Regimento Interno, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento deste setor, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária